



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31207916182

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: APOIO DESENHOS LTDA - EPP
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2110598406

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

JUIZ DE FORA
Local

17 OUTUBRO 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____
Data Responsável

NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8900101 em 16/11/2021 da Empresa APOIO DESENHOS LTDA - EPP, Nire 31207916182 e protocolo 217805850 - 12/11/2021. Autenticação: 98D12819104616198F2430719496D2C7202149B3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/780.585-0 e o código de segurança f2Xy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/780.585-0	MGN2110598406	12/11/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
000.679.186-70	HERACLITO TEIXEIRA NETO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



ALTERAÇÃO DE EMPRESA LIMITADA PARA SOCIEDADE UNIPESSOAL DA EMPRESA APOIO DESENHOS LTDA

Heraclito Teixeira Neto, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 13/10/1974, Carteira de Identidade nº. M 7.558.295 - SSPMG, CPF nº. 000.679.186-70, residente e domiciliado na rua João Leopoldo Pires, nº 150 / 301, bairro Democrata, CEP 360.35-280, na cidade de Juiz de Fora – MG.

José Hailton Figueiredo, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 18/12/1965, Carteira de Identidade nº. MG 12.759.905 - SSPMG, CPF nº. 532.933.806-97, residente e domiciliado na rua Doutor José Resende, nº 147, bairro Santos Anjos, CEP 36.062-360, na cidade de Juiz de Fora – MG.

Únicos sócios da empresa **APOIO DESENHOS LTDA**, CNPJ nº 09.102.205-0001/52, com sede na rua Padre Frederico, nº 455, bairro Santa Catarina, na cidade de Juiz de Fora – MG, CEP 36.036-150, registrada na JUCEMG, sob o nº 31207916182, em 17/08/2007, resolvem em comum acordo efetuar a segunda alteração contratual de acordo com as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Saída e Transferência de Cotas

O sócio **José Hailton Figueiredo**, acima qualificado, titular de 10.000 (dez mil) cotas do capital social, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) se retira da sociedade e transfere 10.000 (dez mil) cotas para o sócio acima qualificado **Heraclito Teixeira Neto**, recebendo dele, neste ato, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o que dá livre e geral quitação o que também recebe.

Único Sócio	%	QUOTAS	VALOR R\$
Heraclito Teixeira Neto	100	10.000	10.000,00
TOTAL	100	10.000	10.000,00

Parágrafo único: O sócio retirante **José Hailton Figueiredo**, dá ao sócio **Heraclito Teixeira Neto**, plena, rasa e geral quitação da sessão das quotas ora efetuadas, declarando este conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogados os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento particular.

CLÁUSULA SEGUNDA - Com a retirada do **José Hailton Figueiredo**, a administração da sociedade será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio **Heraclito Teixeira Neto**, ficando dispensado de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.



Parágrafo Primeiro: O administrador fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA TERCEIRA: O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA QUARTA: A partir desta data a Sociedade passará a ser uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: Em razão das modificações contratuais, o único sócio resolve consolidar o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação.

CLÁUSULA SÉTIMA: O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado um balanço patrimonial no último dia do ano. A sociedade fará distribuições de lucros aos sócios, com base no resultado do exercício consolidado, mensalmente, trimestralmente, semestralmente ou anualmente. A critério dos cotistas a sociedade poderá levantar balanços extraordinários para fins contábeis ou para distribuição de lucro, esta poderá ser feita por deliberação dos sócios, não sendo obrigatória a observância da proporcionalidade entre valores distribuídos e a participação de cada sócio na sociedade, podendo ainda, serem transferidos para quotas de reservas ou de prejuízos, conforme o caso, para o exercício social seguinte.

APOIO DESENHOS LTDA
NIRE 31207916182
CNPJ 09.102.205-0001/52

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA

Heraclito Teixeira Neto, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 13/10/1974, Carteira de Identidade nº. M 7.558.295 - SSPMG, CPF nº. 000.679.186-70, residente e domiciliado na rua João Leopoldo Pires, nº 150 / 301, bairro Democrata, CEP 360.35-280, na cidade de Juiz de Fora – MG.

Único sócio da sociedade limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial de APOIO DESENHOS LTDA, com sede na rua Padre Frederico, nº 455, bairro Santa Catarina, na cidade de Juiz de Fora – MG, CEP 36.036-150, registrada na JUCEMG, sob o nº 31207916182, em 17/08/2007, resolve, por este instrumento, consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, que adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de APOIO DESENHOS LTDA.



CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade limitada unipessoal tem sua sede social, nesta cidade rua Padre Frederico, nº 455, bairro Santa Catarina, na cidade de Juiz de Fora – MG, CEP 36.036-150.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da sociedade limitada unipessoal é Fabricação, instalação, manutenção de letreiros e fabricação de adesivos plásticos.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado, com início das atividades em 17/08/2007.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEXTA: O Capital Social da sociedade limitada unipessoal subscrito e integralizado em moeda corrente nacional de R\$ 10.000 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído:

Único Sócio	%	QUOTAS	VALOR R\$
Heraclito Teixeira Neto	100	10.000	10.000,00
TOTAL	100	10.000	10.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade limitada unipessoal será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio **Heraclito Teixeira Neto**, ficando dispensada de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: O administrador fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.



CLÁUSULA NONA: O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado um balanço patrimonial no último dia do ano. A sociedade fará distribuições de lucros aos sócios, com base no resultado do exercício consolidado, mensalmente, trimestralmente, semestralmente ou anualmente. A critério dos cotistas a sociedade poderá levantar balanços extraordinários para fins contábeis ou para distribuição de lucro, esta poderá ser feita por deliberação dos sócios, não sendo obrigatória a observância da proporcionalidade entre valores distribuídos e a participação de cada sócio na sociedade, podendo ainda, serem transferidos para quotas de reservas ou de prejuízos, conforme o caso, para o exercício social seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de falecimento do único sócio a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do “de cujus” ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade limitada unipessoal declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do único sócio.

E assim justos e contratados, assinam a segunda alteração contratual.

Juiz de Fora, 15 de outubro de 2021.

Heraclito Teixeira Neto

José Hailton Figueiredo





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/780.585-0	MGN2110598406	12/11/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
000.679.186-70	HERACLITO TEIXEIRA NETO
532.933.806-97	JOSE HAILTON FIGUEIREDO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa APOIO DESENHOS LTDA - EPP, de NIRE 3120791618-2 e protocolado sob o número 21/780.585-0 em 12/11/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8900101, em 16/11/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
000.679.186-70	HERACLITO TEIXEIRA NETO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
000.679.186-70	HERACLITO TEIXEIRA NETO
532.933.806-97	JOSE HAILTON FIGUEIREDO

Belo Horizonte, terça-feira, 16 de novembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar, Servidor(a) Público(a), em 16/11/2021, às 13:56 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/780.585-0.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. terça-feira, 16 de novembro de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8900101 em 16/11/2021 da Empresa APOIO DESENHOS LTDA - EPP, Nire 31207916182 e protocolo 217805850 - 12/11/2021. Autenticação: 98D12819104616198F2430719496D2C7202149B3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/780.585-0 e o código de segurança f2Xy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL